



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

17 de janeiro de 2018

Ano I – Edição nº 001

Página 1 de 2

SUMÁRIO

LEI	01
PORTARIAS.....	02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 004/2014, de 14 de agosto de 2014.

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
BEQUIMÃO (e - DOM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, Antonio José Martins, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município Bequimão (e - **DOM**) destinado a publicação de leis, decretos, portarias, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 2º. O e - **DOM** fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas a Secretaria de Administração que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria de Administração que as numerará e as publicará no e - **DOM**.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria

de Governo para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - **DOM**.

Art. 3º. A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - **DOM**.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas leis, decretos e atos administrativos do governo, nos termos do dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

Art. 4º. Para dá cumprimento ao estabelecido na presente lei ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de nível superior para provimento comissionado:

1. Supervisor do Diário Oficial de Bequimão (e - **DOM**), com vencimento de R\$. 1.448,00 (um mil, quatrocentos quarenta e oito reais);

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bequimão, Maranhão em 14 de agosto de 2014.

Antonio José Martins.
Prefeito de Bequimão.

PORTARIA Nº 001/2018, de 17 DE JANEIRO DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA**, considerando o que dispõe o art. 5º § 2º, da Instrução Normativa n. 01/97, alterado pela Instrução Normativa n. 05/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, referente ao Convênio n. TASPPE 161/2009 (SIAFI 299812), de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DINIZ BRAGA NETO.

Art. 2º. Designar os servidores: **Rodiney Luciano Carvalho**, Matrícula:..0676, lotado na Secretária de Administração; **Ivan Almeida**; Matrícula: 0513, lotado na Secretária de Administração e **Jhonny Wildson Paixão Campos**, Matrícula: 0647, lotado no Gabinete Prefeito (CPL), para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo servidor Jhonny Wildson Paixão Campos.

Art. 4º. Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais durante o período dos trabalhos.

Art. 5º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 6º. Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JANEIRO DE 2018.

Antonio José Martins
Prefeito de Bequimão

PORTARIA Nº 002/2018, de 17 DE JANEIRO DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA**, considerando o que dispõe o art. 5º § 2º, da Instrução Normativa n. 01/97, alterado pela Instrução Normativa n. 05/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR ao setor competente a adoção das medidas necessárias a inscrição no cadastro de inadimplentes deste município Sr. ANTONIO DINIZ BRAGA NETO, ex-Prefeito Municipal, tendo em vista as irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, referente ao Convênio n. TASPPE 161/2009 (SIAFI 299812).

Art. 2º - DETERMINAR, ainda, nos termos do paragrafo segundo do artigo 5º, da IN 01/1997, a inscrição do referido ex-prefeito pela Unidade de Contabilidade Analítica do Município de Bequimão em conta de ativo (Diversos Responsáveis).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JANEIRO DE 2018.

Antonio José Martins
Prefeito de Bequimão

